

TC 010.149/2011-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX/PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a interposição de Recurso (peça 83) pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e pela Fundação Rubens Dutra, contra o Acórdão 6.928/2015-TCU-1ª Câmara (peça 65);
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg (Código 05.0-Recurso interposto, em Exame de Admissibilidade) (peças 90-91);
4. Remetam-se os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de junho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora